



# APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

**MPV 790  
00009**

EMENDA Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_

DATA  
\_\_\_/\_\_\_/2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 790, DE 2017

TIPO  
1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [ X ] ADITIVA

|  |                 |          |                 |
|--|-----------------|----------|-----------------|
| AUTOR<br>DEPUTADA FEDERAL LAURA CARNEIRO | PARTIDO<br>PMDB | UF<br>RJ | PÁGINA<br>01/01 |
|--|-----------------|----------|-----------------|

**EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se ao Art. 1º da Medida Provisória nº 790 de 2017 sugestão de alteração do §1º do Art. 11 do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, que passará a contar com a seguinte redação:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11. ....

.....

§ 1º A participação de que trata a alínea b do caput deste artigo será de vinte e cinco por cento do valor total devido aos Estados, Distrito Federal, Municípios e órgãos da administração direta da União, a título de compensação financeira pela exploração de recursos minerais, conforme previsto no [caput do art. 6º da Lei nº 7.990, de 29/12/89](#) e no [art. 2º da Lei nº 8.001, de 13/03/90](#).

**JUSTIFICAÇÃO**

Necessidade de adequação do valor da participação a ser paga ao proprietário do solo diante do aumento significativo dos valores a serem pagos a título de CFEM em razão da Medida Provisória nº 789 de 2017, evitando-se um aumento desproporcional no custo para o Minerador, o que diminui ainda mais a competitividade da produção do país, contrariando o objetivo das proposta de revitalização do setor mineral brasileiro.

|                         |                     |
|-------------------------|---------------------|
| _____/____/____<br>DATA | _____<br>ASSINATURA |
|-------------------------|---------------------|



CD/17775.85290-35